



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -  
Centro

##### Telefone



77 3455-1412

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 447 DE 15 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### CHAMADA PÚBLICA

---

- AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022 - CREDENCIADOS ATÉ 10/06/2022

#### DESERTA

---

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022



## LEI Nº 447 DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento do Décimo Terceiro Salário e do Terço Constitucional de Férias aos Agentes Políticos do Município de Caculé, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 650898 / RS, que fixou entendimento no sentido de que o Art. 39, § 4º, da Constituição Federal, é compatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos;

**Considerando** ainda o Parecer Normativo nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, reconhecendo que o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário a Agentes Políticos é compatível com o artigo 39, §4º;

Dispõe:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e do Terço Constitucional de Férias ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Caculé.

**§1º.** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente;

**§2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior;



**§3º.** O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano;

**§4º.** O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento;

**§5º.** A segunda parcela será calculada conforme a remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**§6º.** Caso o agente político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício.

**Art. 2º.** O período de férias acrescidas do terço constitucional dos Vereadores corresponderá ao recesso do mês de dezembro.

**Art. 3º.** O pagamento das parcelas relativas ao Terço de Férias e do 13º (décimo terceiro) salário aos Agentes Políticos somente poderão ocorrer quando atender ao disposto pelo inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal, bem como o limite previsto no Art. 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022**

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a adjudicação e homologação, ATÉ A PRESENTE DATA, do resultado CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física para execução de serviços de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Caculé, com base na Avaliação Prévia e respectivos valores referenciais fixados. Sendo declarados como CREDENCIADOS: RAMON BRITO PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 045.707.595-30; GEOVANI DOS SANTOS BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 076.947.065-38; LUCAS LIMA DIAS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.543.045-46; ALEXANDRE XAVIER VIEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 024.067.505-31; BRUNO DOS SANTOS AVELAR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 038.508.455-24; EDNALDO FIGUEIREDO CARVALHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 051.889.566-16; MULLER ANGELO LOPES CARVALHO 05889950533; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.419.525/0001-67. O Edital permanecerá aberto para credenciamento dos interessados no período de 06/06/2022 a 30/12/2022 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Ciente do cumprimento das leis e normas gerais, o Prefeito Municipal ADJUDICA o objeto aos credenciados e HOMOLOGA o procedimento licitatório até a presente data. Segue o processo para demais diligências. Caculé, 10 de junho de 2022. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que, a Concorrência Pública nº 001/2022, realizado no dia 17 de junho de 2022, na sede desta Prefeitura, cujo o objeto era a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para requalificação e cobertura do Mercado Municipal, no município de Caculé/BA, objeto do Convênio CONDER Nº 353/2022, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital, restou-se DESERTA em razão de não acudirem interessados à licitação. Caculé/BA, 17 de junho de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Presidente da CPL.